



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Rua Arcângelo Bianchini, 69 - Bairro: Progresso - CEP: 88790-000 - Fone: (48)3622--7332 - Fiscal 483622-7334 JEC483622-7342 - Email: laguna.civel2@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0004702-69.2013.8.24.0040/SC

OFÍCIO Nº 310077372726

Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CELIO ANTONIO, CPF: 60165146915, DENISE BARRETO PEGORARA ANTONIO, CPF: 66012074972, SELMA MARIA BARRETO FIGUEREDO, CPF: 56390092920, LOURIVAL LUIZ SIQUEIRA, CPF: 34286063968, JOSE LUIZ SIQUEIRA, CPF: 64708829949, ANA ANTONIO FEUSER, CPF: 28892224972, MARIZA BARRETO MACHADO, CPF: 45442967904, ODILON AUGUSTO BARRETO FIGUEREDO, LEONARDO BARRETO FIGUEREDO, MANUELA BARRETO FIGUEREDO DE CAMARGO, CPF: 03287053906 e FERNANDO BARRETO FIGUEREDO, CPF: 02271436982

Prezados (as) Senhores (as)

Pelo presente, em razão da sentença retro (evento 711) julgada procedente em parte e transitada em julgado, comunico as seguintes sanções as pessoas físicas e jurídicas do rol abaixo, a partir da data de 12/11/2024:

a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, razão pela qual julgo extinto o processo.

Rol: CELIO ANTONIO, CPF: 60165146915 e MARIZA BARRETO MACHADO, CPF: 45442967904.

Documento eletrônico assinado por **CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS**, em 04/06/2025, às 18:24:35, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077372726v3** e do código CRC **f22073a3**.



Of.NUACO/PGE nº 035583/2025 - 2025.01.049557.

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

ASSUNTO PRINCIPAL: Administrativo - Matrícula do Imóvel
AUTOS DO PROCESSO Nº 0004702-69.2013.8.24.0040
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Senhor (a) Consultor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, relativamente ao processo em epígrafe, **informo-lhe que foi proferida sentença¹, transitada em julgado²**, julgando procedente em parte os pedidos formulados na inicial, nos seguintes termos:

Diante do exposto e com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, *julgo parcialmente procedente* o pedido formulado pelo Município de Laguna em face de Celio Antonio e Mariza Barreto, para condená-los por infração ao artigo 11, inciso XI da Lei 8.429/1992, nas sanções do artigo 12, III, do mesmo diploma legal, a: I - multa civil no valor 2 (dois) salários percebidos no ente público; II - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, razão pela qual julgo extinto o processo.

Julgo *improcedente* o pedido frente a Denise Barreto Pegorara Antonio, Lourival Luiz Siqueira, José Luiz Siqueira e Ana Antonia Feuser, conforme artigo 487, I, do CPC.

Julgo extinto o processo frente Selma Maria Barreto Figueiredo, conforme artigo 485, IX, do CPC.

Não há condenação em custas, pela isenção legal (art. 7º, inciso II, Lei Estadual nº 17.654/2018). Sem condenação em honorários, diante da vedação legal e da não comprovação de má-fé por parte do autor (art. 23-B, § 2º, Lei nº 8.429/1992).

Publicado eletronicamente e intimados.

Com o trânsito em julgado ao arquivo.

Após a prolação da r. sentença, os réus Célio Antonio e Mariza Barreto Machado interpuseram recurso de apelação, o qual restou desprovido.

Logo, a decisão de primeiro grau restou integralmente mantida em sede recursal.

Em razão disso, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna determinou, por meio de ofício³, o cumprimento das seguintes medidas:

¹ Sentença consta às páginas 18-34 dos autos internos.

² Consta à p. 73 dos autos internos.

³ Ofício consta à p. 72 dos autos internos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO CONTENCIOSO
NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS E INTERESSES DIFUSOS - NUACO**

Prezados (as) Senhores (as)

Pelo presente, em razão da sentença retro (evento 711) julgada procedente em parte e transitada em julgado, comunico as seguintes sanções as pessoas físicas e jurídicas do rol abaixo, a partir da data de 12/11/2024:

a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, razão pela qual julgo extinto o processo.

Rol: CELIO ANTONIO, CPF: 60165146915 e MARIZA BARRETO MACHADO, CPF: 45442967904.

Diante do exposto, **requer-se o imediato e integral cumprimento da ordem judicial**, com o **encaminhamento dos documentos comprobatórios pertinentes**, que atestem a observância das determinações impostas, no âmbito das respectivas atribuições.

Renovam-se, por oportuno, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO DOMINGUES BRITO
Procurador do Estado

Ilmo(a). Senhor(a)
Consultor(a) Jurídico(a)
Secretaria de Estado da Administração - SEA
Enviado pelo PGE.Net